



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza abertura de Crédito Especial e Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 86.713,40 (oitenta e seis mil setecentos e treze reais e quarenta centavos), referente ao Apoio Financeiro aos Municípios repassados pelo Ministério da Saúde aos entes municipais, para manutenção das ações de média e alta complexidade, conforme abaixo demonstrado.

- 02.11.10.302.0023.2.0034.3.3.93.39.....R\$ 86.713,40

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se como recurso para abertura de crédito especial o excesso de arrecadação no orçamento vigente, apurado conforme anexo que acompanha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R\$ 180.782,36 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo demonstrado.

- 02.11.10.301.0019.2.0037.4.4.90.52.....R\$ 180.782,36



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se como recurso para abertura de crédito suplementar o excesso de arrecadação no orçamento vigente, apurado conforme anexo que acompanha.

Art. 3º Fica autorizado ao Executivo Municipal suplementar as dotações orçamentárias no orçamento vigente até o percentual de 30% (trinta por cento) dos créditos orçamentários apurados através do excesso de arrecadação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Arapuá, 05 de setembro de 2018.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 05/09/2018